

## **REQUERIMENTO Nº. 003/2021**

EXMO.SR. VEREADOR TIAGO BAZOLLI DE MORAES

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE OURO FINO

O Vereador que a este subscreve, em atenção ao dispositivo regimental estipulado no art. 193, § 3º, inciso “x”, vem **REQUERER**, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Henrique Rossi Wolf, o presente expediente requerendo-lhe as seguintes informações que dizem respeito à Pandemia da Covid-19:

- 1) Qual é efetivamente o protocolo utilizado pela Diretoria Municipal de Saúde para o tratamento dos pacientes diagnosticados com a COVID-19? O que é feito para que o estado de saúde desse paciente não evolua para pior, podendo levá-lo a internação, intubação, etc...?**
- 2) Porque há discrepância entre o que se prescreve hoje no SUS e o que se prescreve nos consultórios privados?**
- 3) Qual é, se há, o valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, via SUS para se tratar pacientes internados por COVID-19 no município?**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento que apresentamos é originário de um ofício que nos foi encaminhado pelo cidadão Marcos Castro, conforme anexo.

Suas considerações são pertinentes e as perguntas são, de fato, importantes e merecem respostas.

Por tais razões, conto com os nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Ouro Fino, em 31 de março de 2021.

Vereador Vanderlei Candido de Almeida  
Presidente

OFÍCIO 001MC/2021

Ouro Fino, 29 de março de 2021.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino – biênio 2021 – 2022

Exmos. Vereadores:

- Presidente: Sr. Vanderlei Cândido de Almeida;
- Vice-presidente: Sr. Tiago Bazolli de Moraes;
- Secretário: Sr. Francisco Carlos Maciel;
- Suplente de secretário: Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva.

Senhor Presidente,

Como deve ser de seu conhecimento, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 **DEFINE CLARAMENTE** a distribuição de competências e diretrizes de gestão, nas esferas governamentais - Federal, Estadual e Municipal - do SUS.

A partir dessas diretrizes, o Sistema Único de Saúde - SUS - definiu diferentes unidades de atendimento para cada objetivo: Postos de Saúde, Unidades Básicas (UBS), Unidades de Pronto-Atendimento (UPA) e Hospitais. A implantação dessas unidades reúne recursos financeiros e esforços de todas as esferas gerenciais (Ministério da Saúde, Governo Federal e Prefeitura), **mas a responsabilidade de gerenciar os serviços prestados é cabível à saúde pública municipal.**

Neste contexto, é condição "*sine qua non*" que, cada Prefeitura – **FISCALIZADA PELO LEGISLATIVO** - deva garantir os serviços de atenção básica à saúde para todo o município, exercendo as funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria.

Ainda, destaca-se algumas funções dos gestores da saúde pública **A SEREM ACOMPANHADAS E FISCALIZADAS PELO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NO MOMENTO EM QUE VIVEMOS:**

- Administração de todos os serviços de saúde prestados no município, desde as atividades mais simples, como consultas e vacinas, até as mais complexas;
- Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito municipal;
- Planejamento de ações e serviços necessários;
- Definição e monitoramento de metas relevantes, conforme o cenário do município;
- Implantação e revisão de métodos e processos de trabalho.

PARA QUE FIQUE TOTALMENTE TRANSPARENTE A RESPONSABILIDADE DA ATRIBUIÇÃO DE LEGISLAR E FISCALIZAR, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, SEÇÃO III, ART. 18, ALÍNEA 1-A, TEM-SE, QUE:

**"SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

**I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:**

**a) à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".**

DESTACA-SE, AINDA, PARA QUE NÃO OCORRA QUALQUER DÚVIDA, DO REGIMENTO INTERNO DESTA NOBRE CASA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SEÇÃO II, ITEM IV, É DEVER DESTA CASA A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**"SEÇÃO II - DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**IV - Comissão de Saúde e Saneamento:**

**a) política de saúde;**

**b) ações e serviços de saúde pública;**

**c) criação de postos de saúde;**

**d) política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;**

**e) política de saneamento;**

**f) coleta, tratamento e destinação final do lixo;**

**g) política de assistência social"**

ESSENCIAL EXPOR A COERÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA QUANDO EXPÕE CLARAMENTE O DEVER DE ACATAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA COMISSÃO PERMANENTE ESPECÍFICA PARA TAL, CONFORME ITEM VIII DESTA MESMA SEÇÃO:

**"VIII - de participação popular; dar o devido andamento aos projetos de iniciativa popular**

**a) encaminhados a esta Casa das Leis;**

**b) a realização, com a concordância prévia da Mesa, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse;**

**c) receber sugestões populares, visando aprimorar os trabalhos parlamentares".**

Não obstante ao já citado, também do Regimento Interno desta casa, cabe, se necessário, INSTAURAR COMISSÃO DE INQUÉRIO, se assim julgar pertinente, conforme exposto no CAPÍTULO III, SEÇÃO I, ARTIGO 95, ALÍNEA II:

**"CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS  
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 95 - As Comissões Temporárias destinadas a apresentar parecer sobre assunto de peculiar interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, podendo-as ser:  
II - Comissão de Inquérito"**

Desta feita, portanto, este OFÍCIO tem por objetivo fazer considerações de INTERESSE PÚBLICO no que tange a questões de COMBATE A COVID no âmbito municipal (SUS).

Tais considerações, assim SE REQUER, sejam destinadas a devida COMISSÃO para que a população tenha RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE:

- Qual é EFETIVAMENTE o PROTOCOLO UTILIZADO PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL/SUS de tratamento IMEDIATO para se evitar internações?
- Por que há DISCREPÂNCIA NOTÓRIA ENTRE O QUE SE PRESCREVE HOJE NO SUS E O QUE SE PRESCREVE NOS CONSULTÓRIOS PRIVADOS?
- QUAL É, E SE HÁ, O VALOR DO REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – VIA SUS – PARA SE TRATAR PACIENTES INTERNADOS POR COVID NO MUNICÍPIO?

Neste OFÍCIO, a seguir, expõe-se CONSIDERAÇÕES PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DESTA NOBRE CASA FISCALIZADORA.



Considerando essencial levar-se em questão os INCONTÁVEIS testemunhos e depoimentos, COM PROVAS (\*), da TOTAL DISCREPÂNCIA entre prescrições dadas por profissionais médicos em atendimento no SUS e quando em atendimento na rede privada.

(\*) Tais provas, se solicitadas, poderão ser entregues e/ou testemunhadas.

Considerando o nítido e triste aumento exponencial de internações e óbitos em nossa cidade sem que haja um efetivo tratamento imediato e, unicamente, a prescrição "padrão" (na rede SUS, conforme centenas de testemunhos): "dipirona, paracetamol, decadron, volte para casa e retorne se piorar".

Isto enquanto **TODOS TÊM CIÊNCIA QUE A COVID PRECISA SER "ATACADA" AOS PRIMEIROS SINTOMAS ANTES QUE O VÍRUS CHEGUE AOS PULMÕES E SEJA NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO.**

Considerando que, NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, anterior a esta recentemente empossada por ocasião das últimas eleições municipais, HAVIA UM PROTOCOLO PADRÃO DE TRATAMENTO IMEDIATO, composto de: Tamiflu, Hidroxicloroquina, Ivermectina, Prednisona. IMPORTANTE DESTACAR QUE TEMOS "EM MÃOS" ESTA RECEITA.

Considerando que, CONFORME PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020, publicada e atualizada em 15/06/2020 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 142, Diário Oficial da União - DOU. Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; **HÁ EXPLICITADA TABELA DE REPASSES AO SUS (SANTA CASA) DE ACORDO COM INTERNAÇÕES COVID.**

Considerando, ainda, as últimas declarações (Fonte: entrevista concedida a Jovem Pan, em 25.03.21) do Dr. Mauro Ribeiro - Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM, a destacar-se alguns trechos:

*"[...] o presidente do CFM explicou que a instituição se pauta na Ciência, mas que, por ser uma doença nova, a Ciência ainda não pode garantir as medidas como lockdown são realmente eficientes e declarar se o tratamento precoce (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina) não tem eficácia sobre a Covid-19. "Onde está a grande contribuição da Ciência? No desenvolvimento das vacinas e no tratamento de pacientes críticos. O uso de anticoagulantes, o uso de corticoides, a posição crona, a intubação tardia, nós temos avanços. Quanto à fase inicial da doença, por mais que as pessoas digam que existe consenso na literatura em relação ao lockdown, não existe. Não existem estudos que provem que o lockdown tenha efeito melhor do que a proteção dos vulneráveis, uso de máscaras e distanciamento social", explicou. "Em relação ao tratamento precoce, o que nós questionamos é essa história de que está estabelecido na literatura que o tratamento precoce não tem efeito contra a Covid-19 na fase inicial. Essa argumentação não é verdadeira. Existem trabalhos que mostram o benefício dessas medicações na fase inicial da doença, mas também existem outros que não mostram", disse Ribeiro, que afirma que o CFM tem uma obrigação legal de analisar toda a literatura que sai no mundo sobre a doença".*

Considerando os inúmeros e incontáveis casos de sucesso e de evitar-se internações (no Brasil e no Mundo), o que impede a utilização da profilaxia com Ivermectina e o tratamento imediato com os medicamentos já conhecidos?

Considerando o lento processo de vacinação no nosso município, no Brasil e no mundo, devido a dificuldade de se obter as vacinas (2 doses) para 8 bilhões de habitantes do planeta (2 doses, portanto, 16 bilhões de doses), por que não aderir ao que todos já reconhecem extremamente útil (profilaxia e tratamento imediato) e se evitar internações e mortes?

Considerando ainda, para finalizar, mas não menos importante (aliás, **ESSENCIAL**) tem-se o que preconiza a DECLARAÇÃO DE HELSINQUE e seu artigo 32. Observando, caso não conheçam: A DECLARAÇÃO DE HELSINQUE é um conjunto de princípios éticos que regem a pesquisa E A SAÚDE DOS SERES HUMANOS. Foi redigida pela ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL, em 1964, tendo sido várias vezes atualizada; exceto no Artigo 32:

**"32. No tratamento de um paciente, quando métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos comprovados não existirem ou forem ineficazes, o médico com o consentimento informado do paciente, DEVERÁ SER LIVRE PARA UTILIZAR MEDIDAS PROFILÁTICAS, diagnósticas e terapêuticas \*NÃO COMPROVADAS\* OU INOVADORAS, SE, EM SEU JULGAMENTO, ESTAS OFERECEREM A ESPERANÇA DE SALVAR A VIDA, RESTABELECER A SAÚDE E ALIVIAR O SOFRIMENTO..."**

OBSERVAÇÃO DO SIGNATÁRIO:

**\*NÃO COMPROVADAS\*: QUE AINDA NÃO ESTEJAM "NA BULA", "off label"!**

Confiando piamente nesta **NOBRE CASA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que jamais irá se omitir de suas funções legais, encerro e aguardo resposta e providências em razão do presente Ofício!

- A resposta, autorizo que seja publicada no site da Câmara Municipal de Ouro Fino, desde que avisado ao signatário deste ao ser publicada; ou entrem em contato comigo (O Exmo. Vereador – Vice-presidente da Mesa Diretora tem meu contato) que, - via protocolo - em duas vias, retiro aqui a resposta.

**Afirmo que, sendo este OFÍCIO de minha autoria e o desejo que seja público a todos cidadãos e eleitores da nossa cidade irei publicá-lo nas redes sociais.**

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento do que aqui foi requerido, aproveito o ensejo para renovar cumprimento de consideração e apreço.

.....  
**Professor Marcos Castro**  
**Um cidadão de Ouro Fino**